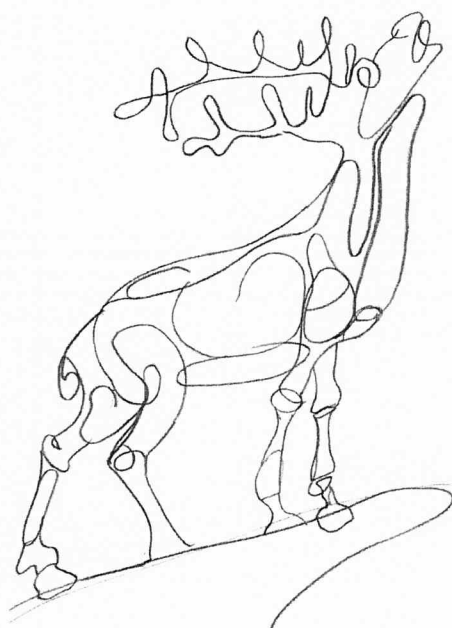




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS

Caderno de Encargos



AJUSTE DIRECTO

**Prestação de Serviços: “Projeto de Valorização dos Caminhos de Santiago – Há
Música nos Caminhos de Santiago (Vila Nova de Cerveira)”**



Índice

Cláusula 1ª - Objeto.....	3
Cláusula 2ª - Contrato.....	3
Cláusula 3ª – Descrição Técnica do Objeto do Contrato.....	3
Cláusula 4ª – Local da Prestação de Serviços.....	3
Cláusula 5ª - Prazo.....	4
Cláusula 6ª – Obrigações do Adjudicatário.....	4
Cláusula 7ª – Obrigações da Entidade Adjudicante.....	5
Cláusula 8ª – Objeto do Dever de Sigilo.....	5
Cláusula 9ª – Prazo de Dever de Sigilo.....	5
Cláusula 10ª – Preço Contratual.....	5
Cláusula 11ª – Condições de Pagamento.....	6
Cláusula 12ª – Penalidades Contratuais.....	6
Cláusula 13ª – Força Maior.....	6
Cláusula 14ª – Resolução por parte da Entidade Adjudicante.....	8
Cláusula 15ª – Resolução por parte do Adjudicatário.....	8
Cláusula 16ª – Caução.....	8
Cláusula 17ª – Seguros.....	8
Cláusula 18ª – Foro Competente.....	8
Cláusula 19ª – Comunicações e Notificações.....	8
Cláusula 20ª – Contagem de prazos.....	9
Cláusula 21ª – Legislação aplicável.....	9



Cláusula 1.^a

Objeto

O Presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços referente a um concerto de música clássica no âmbito do “**Projeto de Valorização dos Caminhos de Santiago – Há Música nos Caminhos de Santiago (Vila Nova de Cerveira)**”, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificado pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. A Entidade Adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta que se reportem a aspetos de execução do contrato não regulamentados pelo presente Caderno de Encargos e que não sejam estritamente necessários à sua execução, ou sejam considerados desproporcionados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Os aditamentos ao contrato devem estabelecer a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.

Cláusula 3.^a

Descrição Técnica do Objeto do Contrato

O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de apresentação de 1 (um) concerto de música, no âmbito do Projeto de Valorização dos Caminhos de Santiago – Há Música nos Caminhos de Santiago-Vila Nova de Cerveira, com as seguintes especificidades:

Grupo de metais Ad Libitum

- a) Data da apresentação: 17 de junho de 2017;
- b) Local de realização: Castelo de Vila Nova de Cerveira, ao ar livre;
- c) Inclui cachet artístico, alojamento, alimentação e deslocação de artistas e equipa técnica, sistema de som e luz, estrado ou palco, 2 atores trajados à época, tochas a gaz, programas, reportagem fotográfica, águas no palco e catering.

Cláusula 4.^a

Local da Prestação dos Serviços

Os serviços deverão ser prestados no local indicado pelo Município de Vila Nova de Cerveira, nomeadamente no Castelo de Vila Nova de Cerveira.



Cláusula 5.^a

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor pelo **prazo de 1 (um) dia**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Se por motivos de força maior, de caráter imprevisível e conseqüentemente incontroláveis, nomeadamente causas que se prendam com condições climatéricas adversas cujo desfecho torne de todo impossível realizar no dia, no local e à hora marcada o evento objeto do contrato, tendo em conta a natureza e o fim a que o mesmo se destina, o Adjudicatário deve garantir, em data posterior, preferencialmente no mês de julho do ano de 2017, e após aval dos responsáveis da Entidade Adjudicante, a realização dos serviços objeto do contrato, cumprindo em tudo o previsto no presente caderno de encargos, sem o direito a qualquer custo para além do previsto na cláusula 10.^a.

Cláusula 6.^a

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Garantir a realização do espetáculo de música clássica “Há Musica nos Caminhos de Santiago – Vila Nova de Cerveira ”, com o Grupo de Metais Ad Libitum e nos seguintes termos:
 - Grupo de metais AD Libitum, com a duração mínima de 1h00m, no dia 17 de junho de 2017, no Castelo de Vila Nova de Cerveira, ao ar livre;
 - b) Assegurar a coordenação artística e técnica do espetáculo, incluindo os arranjos e direção musical;
 - c) Assegurar a boa execução técnica do espetáculo e com a qualidade artística necessária, assegurando a participação de todos os artistas e de todos os elementos indispensáveis à sua realização, suportando os respetivos custos;
 - d) Assegurar que é o principal interlocutor entre os intervenientes no espetáculo e a Entidade Adjudicante, ficando a seu cargo todos os contactos e fornecimento de informação para a preparação do mesmo;
 - e) Garantir a presença das suas equipas técnicas e artísticas, bem como de todos os materiais exigidos pelo espetáculo e da sua responsabilidade, obrigatoriamente a tempo da realização de um ensaio técnico corrido antes do espetáculo;
 - f) Assegurar o sistema de som e iluminação e os respetivos custos;
 - g) Assegurar o pagamento do cachet dos artistas, músicos e técnicos;
 - h) Assegurar as despesas com os caterings e águas em palco para os artistas;
 - i) Assegurar as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos artistas e equipa técnica.
 - j) Assegurar um estrado novoflex (palco) de acordo com as necessidades do grupo;
 - k) Assegurar a presença de dois (2) atores/figurantes trajados à época para animação e frente de sala, incluindo cachets, deslocações, alimentação e alojamento;
 - l) Assegurar os fatos para os atores;
 - m) Assegurar a iluminação de cena;
 - n) Assegurar tochas a gaz para a cenografia;
 - o) Assegurar a reportagem fotográfica;
 - p) Assegurar a elaboração e impressão dos programas de sala;



- q) Assegurar ramos de flores para os artistas;
 - r) Assegurar a obtenção de todas as licenças e autorizações que se mostrem necessárias à apresentação pública do espetáculo, nomeadamente junto da Inspeção-geral de Atividades Culturais e da Sociedade Portuguesa de Autores, assumindo os encargos daí decorrentes;
 - s) Obrigação de garantia dos serviços identificados na sua proposta.
- 2 A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.^a

Obrigações da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Entidade Adjudicante as seguintes obrigações principais:
 - a) Pagar ao Adjudicatário pela realização do concerto;
 - b) Garantir o espaço de apresentação a partir das 09h30m, do dia do concerto até à desmontagem, que deverá ocorrer imediatamente após o final da apresentação, caso se justifique e a acordar entre ambas as partes.

Cláusula 8.^a

Objeto do Dever de Sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **€ 6.670,00 (seis mil seiscientos e setenta euros)**, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Entidade Adjudicante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão dos serviços objeto do contrato, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos previstos no presente caderno de encargos, até 30% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 6.^a do presente caderno de encargos, até 30% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 13.^a

Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.



2. Nenhuma das partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.
3. Para efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior, o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, nomeadamente: tremores de terra, inundações, incêndios e raios que afetem as instalações ou capacidade produtiva das partes, ciclones, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
6. O Adjudicatário deve, no prazo de 8 dias a contar do conhecimento da ocorrência, por correio eletrónico, Fax ou carta registada com aviso de receção, notificar a Entidade Adjudicante da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do contrato.
7. Se o Adjudicatário não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.
8. O incumprimento pelo Adjudicatário do disposto nos números anteriores implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos nos números 1 e 2 deste artigo.
9. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 14.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 16.^a

Caução

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 17.^a

Seguros

1. O Adjudicatário é responsável por todos e quaisquer riscos e danos que possam prejudicar ou inviabilizar os serviços objeto do contrato, pelo que deverá subscrever e manter em vigor, durante o período de execução do contrato, apólices de seguros, devendo nomeadamente recorrer à cobertura de contratos de seguros dos seguintes riscos:
 - Seguros de acidentes de trabalho;
 - Relativos à integridade física das pessoas a seu cargo.
2. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário fornecê-la dentro do prazo indicado.

Cláusula 18.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, e demais legislação aplicável.

O presente Caderno de Encargos contém nove folhas, todas numeradas e por mim rubricadas.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 29 de maio de 2016

O Presidente da Câmara Municipal



João Fernando Brito Nogueira